

**AINDA
- E SEMPRE? -
A
UNIVERSIDADE
DO
MINHO**

2

DOCUMENTOS DA A. D. I. M.

OUT./NOV./DEZ. — 1976

AINDA - E SEMPRE? -

AINDA - E SEMPRE? -

A

UNIVERSIDADE DO MINHO

UNIVERSIDADE DO MINHO

2

DOCUMENTOS DA ADIM

Publicação periódica

ANO I
N.º 2

OUT./NOV./DEZ. 1976

77/90

Director: Joaquim Nunes Cruz

Propriedade e Edição de

ADIM — Associação Dinamizadora dos Interesses do Minho

Redacção: Rua D. Diogo de Sousa, 91-1.º — Braga

Tip. Barbosa & Xavier, Lda. — Braga

HENRIQUE MANUEL BARRETO NUNES
BRAGA

AINDA - E SEMPRE? -

A

UNIVERSIDADE DO MINHO

2

Documentos da A.D.I.M.

(Associação Dinamizadora dos Interesses do Minho)

1 9 7 6

«... nunca a C.I.U.M. entendeu que a designação «Universidade do Minho» teria de implicar a **dispersão** das suas instalações pela região. Se isso acontecesse, seria impossível à instituição, além do mais, assegurar a convergência dos diversos ramos do saber, bem como a investigação científica interdisciplinar, pois deste modo **não** haveria Universidade.»

*

«Seria **erro grave** supor que uma Universidade, empenhada em atender à problemática de uma dada região, teria de **dispersar** por ela as suas instalações.»

*

«... não se julgue que, sendo relativamente curtas as distâncias entre os principais centros urbanos do Minho, essas duplicações poderiam ser minimizadas fazendo circular, ao longo da semana, alunos e professores entre os diversos estabelecimentos.»

*

«A C.I.U.M., cõnscia da alta responsabilidade do mandato que lhe foi cometido e dado o estado de subdesenvolvimento do país, reconhece que tem o dever de declarar que, **dispersando-se** as instalações da Universidade do Minho, criar-se-á uma pseudo-Universidade onde estudantes e docentes estarão pela única razão de não terem conseguido entrar em qualquer outra.»

*

«Em todos eles (documentos), a questão que sempre se considerou de fundo, no que respeita às instalações definitivas da U.M., é que estas devem ser de **tipo concentrado**.»

(Extractos do officio 4085 / 11JUN76, dirigido pela Comissão Instaladora da Universidade do Minho ao Ministro da Educação e Investigação Científica)

AINDA — E SEMPRE? — A UNIVERSIDADE DO MINHO

1. No momento da publicação do nosso documento n.º 1 — «O Problema da Universidade do Minho», Agosto de 1976 — aguardava-se a decisão do I Governo Constitucional sobre a implantação definitiva das instalações universitárias minhotas.

2. Recorde-se que a Comissão Instaladora, por condenar a solução bipolar, definida antes, na vigência do VI Governo Provisório, havia posto à disposição do M.E.I.C. os respectivos lugares.

3. Em 28 de Setembro p.p. é finalmente publicada a esperada resolução do Conselho de Ministros, pela qual se mantém, para a estrutura da U.M., o tipo bipolar.

4. Decorrido precisamente um mês, realiza-se em Braga, o acto de transferência, para a U.M., dos terrenos de Gualtar, primitivamente destinados à construção de infra-estruturas para o Exército.

5. Nessa ocasião, o Reitor da U.M. pronuncia um discurso e, após a sua conclusão, põe à disposição da assistência fotocópias de uma proposta (sem data), de sua autoria e da do Director-Geral do Ensino Superior, aprovada pelo Secretário de Estado do mesmo ensino, em 27OUT76.

6. Nessa proposta se fixam as condições fundamentais a que deverá obedecer a implantação da U.M.

7. A seguir se transcrevem os três documentos atrás referidos, para uma primeira análise parcelar, esclarecendo-se que todos os itálicos são da nossa responsabilidade.

8. Documento n.º 1 (Doc. 1) (Resolução do Conselho de Ministros, de 28SET76).

«1. Manter para a Universidade do Minho o tipo **bipolar**, já anteriormente definido, localizando-se um **pólo** no concelho de Braga e outro no concelho de Guimarães.

2. Accionar o desenvolvimento do **pólo** de Braga, onde deverão funcionar os cursos já aprovados para aquela Universidade, incluindo a leccionação das disciplinas próprias à formação de base dos cursos tecnológicos cujo ciclo complementar é ministrado no **pólo** de Guimarães, sendo, ainda, instalados naquele as correspondentes unidades pedagógicas de investigação e apoio.
3. Impulsionar o arranque, no **pólo** de Guimarães, dos Ciclos Complementares dos Cursos Tecnológicos (Engenharia Têxtil, Metalomecânica Ligeira e outras), cuja formação básica inicial e comum é assegurada no **pólo** de Braga, sendo igualmente naquele criadas as necessárias unidades pedagógicas de investigação e apoio.
4. Recomendar aos Ministérios responsáveis que deverão apoiar as diligências próprias ao cumprimento desta resolução, nomeadamente as que digam respeito às providências legais necessárias à satisfação da urgência das instalações imprescindíveis para o funcionamento dos dois referidos **pólos** da Universidade do Minho, considerando-se, desde já, que quaisquer expropriações que seja aconselhável realizar são de interesse e utilidade pública e urgentes».

9. Documento n.º 2 (Doc. 2) (Discurso do Reitor da U.M., em 28OUT76).

«A circunstância que nos reúne hoje aqui, tal como acaba de nos ser comunicado pelo senhor General Sanches de Gama, Quartel-Mestre General do Exército, tem como causa próxima o facto de o Estado Maior do Exército, por solicitação da Comissão Instaladora desta Universidade e da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Braga, ter acedido em transmitir para a Universidade do Minho os chamados terrenos de Gualtar ou do Quartel os quais, a partir de agora, se destinam à implantação das instalações definitivas da Universidade, que venham a ficar localizadas em Braga.

Ao elevado espírito de serviço à comunidade, uma vez mais demonstrado pelo Estado Maior do Exército e pela Região Militar do Norte, e à maneira eficiente e rápida como este assunto foi tratado pelas respectivas entidades militares, quer a Universidade do Minho, aqui e agora, prestar a sua pública homenagem, solicitando ao Senhor General Sanches da Gama e ao senhor Tenente Coronel Santos Sousa que dela sejam interpretes, respectivamente, junto do senhor General Rocha Vieira e do senhor Brigadeiro Pires Veloso.

Mas se a causa próxima é a que acabo de indicar, só por si mais do que suficiente para esta reunião, outras duas há que, por

serem altamente relevantes para a Universidade, não posso deixar de referir nesta oportunidade.

A primeira diz respeito ao problema candente da localização das instalações definitivas da Universidade do Minho e a segunda ao património cultural que a esta Universidade foi legado pelo Comendador Nogueira da Silva.

Para não me alongar, não irei historiar todo o contencioso que o problema da intalação da Universidade do Minho tem criado e que é do conhecimento de V. Ex.ª.

Limitar-me-ei a recordar que, em Junho deste ano, a Comissão Instaladora da Universidade do Minho pôs os seus lugares à disposição do Ministro da Educação e Investigação Científica do VI Governo Provisório, dada a incompatibilidade de pontos de vista das entidades em causa, no que se referia ao modelo, e sua expressão física, a adoptar para a Universidade do Minho.

Posteriormente, e terminado o ano lectivo de 1975/76, em documento enviado ao Ministro da Educação e Investigação Científica, declarou a Comissão Instaladora da Universidade do Minho que:

«A manter-se a decisão da bipolaridade, tal como vem expressa nos despachos ministeriais 497 e 61/76, solicita a Comissão Instaladora da Universidade do Minho a sua substituição até ao início do próximo ano lectivo, pois este é o período em que mudança deste tipo provoca menor perturbação no funcionamento da Universidade.»

Em face da situação, decidiu o então Ministro da Educação e Investigação Científica que o assunto devia ser posto ao Conselho de Ministros para resolução superior.

Tal só veio a acontecer na vigência do Primeiro Governo Constitucional o qual, desde sempre, mostrou o maior empenho em resolver os diferendos existentes, tendo em conta não só as principais objecções de natureza técnico-pedagógica-científica apresentadas pela Comissão Instaladora mas também, na medida do possível, as posições antagónicas tomadas por vastas camadas da população minhota.

E assim resultou a resolução do Conselho de Ministros de 28/9/76, dividida em três pontos e que é do conhecimento público.

Tendo em atenção esta decisão, **necessariamente de carácter genérico**, tornava-se urgente definir com maior precisão, por parte do Ministério da Educação e Investigação Científica, em que condições se deveria processar a implantação da Universidade do Minho, de modo a evitar atrasos na sua concretização que poderiam levar ao seu bloqueamento ou mesmo paralização.

Nestas condições, e a título officioso, o Reitor da Universidade e o Director-Geral do Ensino Superior, aqui presentes, elaboraram uma proposta que, **satisfazendo as decisões do Conselho de Ministros**,

estabelecia as linhas mestras segundo as quais a Comissão Instaladora da Universidade do Minho deveria orientar a sua actuação.

E porque o Reitor de uma Universidade, particularmente quando esta se encontra em fase de instalação, só pode dar execução ao seu mandato se, simultaneamente, dispuser da confiança do Governo e da Universidade, foi o referido documento submetido à apreciação da Comissão Instaladora, dos trabalhadores e docentes e não docentes da Universidade e do Ministério da Educação e Investigação Científica, através do respectivo Secretário de Estado do Ensino Superior.

Quanto à Comissão Instaladora, cita-se a parte do ofício por ela enviado ao Ministro da Educação e Investigação Científica, relevante para o presente caso:

«A Comissão Instaladora da Universidade do Minho, após apreciação do documento, considerou que a proposta que lhe era apresentada eliminava os aspectos inaceitáveis dos despachos anteriores e regulamentava a implementação da Universidade do Minho em Braga e Guimarães de um modo que assegurava satisfatoriamente que os dois núcleos venham a ser verdadeiramente universitários.

A Comissão Instaladora da Universidade do Minho, embora tivesse sugerido algumas alterações ao texto apresentado, não quis deliberadamente introduzir nenhuma modificação substancial que permitisse considerá-la co-autora da proposta.

Consequentemente, e caso o Ministro da Educação e Investigação Científica assim o entenda, os membros desta Comissão Instaladora estão dispostos a continuar no exercício das suas funções, embora lamentando que o Governo — sem que tivesse produzido qualquer argumentação — houvesse adoptado uma solução distinta da que a Comissão Instaladora da Universidade do Minho propusera desde o início.»

Convém também referir que os trabalhadores desta casa, docentes e não docentes, independentemente da Reitoria e Comissão Instaladora, tinham tomado uma posição definida sobre este problema, embora coincidente com a das entidades referidas.

Por esse motivo esclareceu o Reitor aqueles trabalhadores, em reunião geral, sobre a situação actual do problema, assim como lhes apresentou as linhas gerais da proposta referida, tendo-lhes pedido que manifestassem, por escrutínio secreto, se concordavam ou não que o actual Reitor continuasse no exercício de funções, tendo como programa de acção, no que se refere a instalações, a proposta elaborada por ele e pelo Director-Geral do Ensino Superior.

Dessa votação resultou uma significativa maioria de apoio à proposta referida.

É no entanto importante salientar que muitos trabalhadores, quer docentes quer não docentes, manifestaram que, em sua opinião, a solução proposta não era a mais conveniente para o bom funciona-

mento da Universidade, mas que, atendendo aos condicionalismos existentes, lhe dariam o seu apoio.

Obtida a aprovação por parte da Universidade, foram o Reitor e a Comissão Instaladora recebidos pelo Secretário de Estado do Ensino Superior o qual, por sua vez, manifestou a concordância do Ministério da Educação e Investigação Científica com o documento referido, tendo sobre ele exarado o seguinte despacho:

«Dado que na entrevista concedida à Comissão Instaladora da Universidade do Minho esta apoiou os termos sugeridos, no presente texto, elaborado a título officioso pelo senhor Reitor daquela Universidade e pelo Director-Geral do Ensino Superior, concordo com o teor da presente proposta de complemento prático da resolução do Conselho de Ministros sobre a Universidade do Minho. Lisboa 21/10/76. ass.) J. A. Cruz e Silva».

Referi por várias vezes o documento elaborado pelo Reitor e pelo Director-Geral do Ensino Superior, os trâmites que ele seguiu e até o despacho que sobre o mesmo foi exarado pelo Secretário de Estado. Perguntarão V. Ex.ª com muita razão: mas o que é que ele diz, qual é o seu conteúdo?

Porque se trata de um documento relativamente extenso e porque é importante o seu conhecimento exacto e a sua divulgação, tenho comigo um número suficiente de cópias para distribuir a todos os presentes.

Espero que esta solução, que eu próprio não considero a ideal, mas que neste momento é a única que tem o apoio simultâneo do Governo e da Universidade, possa ser aceite pela grande maioria da população minhota.

De facto, se tal não acontecer é minha opinião que corremos o grave risco de, ou não termos Universidade, ou pior ainda, termos uma Universidade que será apenas frequentada por alunos cujo agregado familiar não teve possibilidades de os mandar para outra.

Como indiquei inicialmente, quero também aproveitar esta oportunidade para anunciar publicamente que o falecido Comendador Nogueira da Silva constituiu como um dos seus legatários a Universidade do Minho, deixando-lhe além de outros bens, o rico espólio artístico das suas casas de Braga e Lisboa.

É intenção da Universidade do Minho aceitar formalmente o valioso legado, assim como dar cumprimento às disposições testamentais. Isto é, a criação de um Museu, certamente Museu Nogueira da Silva, e de um Centro de Estudos Lusíadas. Porém, para que tal aconteça, aguardam-se as necessárias autorizações por parte dos Ministérios da Educação e Investigação Científica e das Finanças.

Para além do valor do legado, interessa considerar o que ele representa.

Com efeito, conhece-se em Braga — e mesmo no País — a acção que o Comendador Nogueira da Silva desenvolveu no campo da assistência social.

Falar no bairro de casas na colina do Picoto, para pessoas idosas e pobres e que mandou construir, nos milhares de contos que foi distribuindo por asilos, creches, bombeiros, lares de estudantes, cantinas, obras de igreja, instituições de assistência e outras seria um lugar comum.

Tudo poderia não ser mais que o chamado espírito humanitário.

Porém, o Comendador Nogueira da Silva, demonstrou que, para além desse espírito, era sensível ao princípio da justiça distributiva nas relações de trabalho, e a prová-lo, está o facto de ter feito sociedade com os seus trabalhadores os quais constituiu, por fim, seus herdeiros.

A personalidade deste bracarense ilustre, que o foi mercê do seu trabalho, inteligência e tenacidade, torna-se porém ainda mais rica pela preocupação que sempre teve de que uma parte fundamental dos seus bens viesse a servir culturalmente as gerações futuras da região. E é este o significado que para nós, Universidade, tem o legado que recebemos.

Em meu nome pessoal e no da Universidade presto as devidas homenagens a este Homem que, temperado na luta da vida, pode nela encontrar os caminhos da justiça e da cultura.»

10. Documento n.º 3 (Doc. 3) (Proposta do Reitor e do Director-Geral do Ensino Superior, sem data).

«Tendo em atenção a decisão do Conselho de Ministros de 28.9.76, torna-se urgente definir com maior precisão as condições em que se deverá processar a implantação da Universidade do Minho, não só para evitar atrasos na sua concretização, mas também para responder às objecções julgadas pertinentes e apresentadas em diversos relatórios pela respectiva Comissão Instaladora.

1. São condições fundamentais desta implantação:

- 1.1 Que os dois **pólos** tendam para **verdadeiros núcleos Universitários**, multidisciplinares, embora a sua concretização seja desfasada no tempo. Isto é, o seu grau de multidisciplinaridade não será inicialmente igual, uma vez que no **núcleo** de Braga funcionam já todas as

unidades pedagógicas, de investigação e de apoio necessárias para os diversos cursos professados na Universidade do Minho, incluindo os quatro primeiros semestres dos cursos Engenharia, enquanto que no de Guimarães, funcionarão, **de início**, unicamente as unidades pedagógicas, de investigação e de apoio necessárias à leccionação dos semestres adicionais para a conclusão dos cursos de Engenharia (Ciclo Complementar).

- 1.2 Que os encargos globais desta implantação, a médio e/ou a longo prazo, quer em investimento quer em funcionamento, não sejam significativamente superiores à solução concentrada preconizada pela Comissão Instaladora da Universidade do Minho (CIUM), embora se admita que, a curto prazo, estes serão mais elevados. Para tal será necessário que o crescimento dos **núcleos** se processe progressivamente no tempo, segundo um plano coordenado, de modo a minimizar a duplicação de instalações e de equipamento com baixo factor de utilização e a permitir uma gestão racional dos escassos meios humanos qualificados disponíveis.
2. Do ponto de vista das instalações dos dois **núcleos** e no que se refere a medidas a curto prazo, deverá a C.I.U.M. equacionar o problema tendo em atenção as seguintes directrizes:
 - 2.1 Instalações provisórias existirão somente em Braga, as quais deverão ser minimizadas, procurando-se que os respectivos investimentos, na medida do possível, sejam recuperáveis. Isto é, a expansão da Universidade deve ser limitada até que esta comece a dispor de instalações definitivas.
 - 2.2 No que se refere ao **núcleo** de Guimarães, uma vez que a localização das instalações da Universidade já foi acordada entre a Comissão Administrativa da Câmara Municipal e a C.I.U.M., deverá esta, assim como os órgãos competentes do MEIC, tomar as medidas necessárias para a urgente expropriação dos terrenos em causa, e, simultaneamente, proceder-se à elaboração do respectivo projecto, destinado às instalações do ciclo complementar dos cursos de Engenharia.
 - 2.3 No que se refere ao **núcleo** de Braga, uma vez que a localização das instalações já foi acordado entre a Comissão Administrativa da Câmara Municipal e a C.I.U.M., deverá esta, assim como os órgãos competentes do MEIC, proceder com urgência às diligências necessárias para que os referidos terrenos entrem na posse da Universidade e, simultaneamente, proceder aos estudos de projecto das instalações definitivas.
 - 2.4 Com vista à execução dos projectos em causa, deverá a C.I.U.M. contratar com urgência, mediante concurso, uma empresa especializada nessa matéria.

2.5 De modo a assegurar as aquisições dos terrenos indicados, assim como os estudos de projecto, das verbas do Orçamento Extraordinário que o MEIC vier a dispor no ano de 1977 para os novos Estabelecimentos do Ensino Superior, será considerado prioritário para este fim um quantitativo até ao limite de 10 000 contos.

3. No que se refere ao funcionamento dos dois **núcleos** deve a C.I.U.M. equacionar o problema tendo em atenção as seguintes directrizes:

3.1 Os alunos de qualquer curso professado na Universidade do Minho devem, em cada semestre, ter as suas actividades escolares localizadas num único **núcleo**.

Esta circunstância obriga a que sejam tomadas as seguintes medidas a curto prazo:

3.1.1. Os planos de estudo dos cursos de Engenharia, se necessário, deverão ser revistos de modo a assegurar que todas as disciplinas dos quatro primeiros semestres funcionem em Braga, enquanto que as disciplinas dos restantes semestres funcionarão em Guimarães, logo que utilizáveis as respectivas instalações.

3.1.2. Obrigatoriedade de funcionamento do semestre de Verão, tal como preconizado no «Regulamento Geral sobre critérios de Avaliação e Passagem de Semestre» da Universidade do Minho, para os alunos dos Cursos de Engenharia que no fim do 4.º semestre tenham disciplinas em atraso e cujo 5.º semestre seja ministrado em Guimarães.

3.2 O estabelecimento num **núcleo** de Unidades Pedagógicas ou de Investigação já criadas no outro, só poderá ser considerada desde que a unidade inicial tenha adquirido dimensão crítica do ponto de vista do ensino e/ou investigação.

3.3 Para minimizar os inconvenientes resultantes deste tipo de implantação a Universidade deverá assegurar a existência de transportes entre os dois **núcleos**, de modo a assegurar a deslocação dos funcionários que residem numa cidade e eventualmente trabalham na outra.»

11. É de acentuar, desde já, que a resolução do Conselho de Ministros ignora totalmente a posição em que se encontrava a Comissão Instaladora, a qual, — repete-se — por contrária à solução bipolar, pusera os seus lugares à disposição do M.E.I.C. E é perante esta posição frontalmente assumida, que o I Governo Constitucional, sem qualquer argumentação, insiste no tipo bipolar (Doc. 1).

12. É criada, deste modo, uma situação particularmente embaraçosa para a Comissão Instaladora, da qual não se via pudesse sair sem dificuldade.

13. A citada resolução do Conselho de Ministro estabelece claramente, sem margem para quaisquer interpretações extensivas, que a U.M. será constituída por dois pólos. No pólo de Braga, para além dos cursos já aprovados, dar-se-á a formação de base dos cursos tecnológicos. No pólo de Guimarães, ficará o ciclo complementar desses mesmos cursos. Num e noutro pólo serão criadas, também, as necessárias e correspondentes unidades pedagógicas de investigação e apoio — e não mais.

14. O autor do Doc. 2 esclarece que, em face do carácter necessariamente genérico da resolução do Conselho de Ministros, haveria que definir, com maior precisão, as condições em que se deverá processar a implantação da U.M.

15. Daí a sua iniciativa de redigir uma proposta, com aquela finalidade, em conjunto com o Director-Geral do Ensino Superior.

16. Não se discute, obviamente, a necessidade daquela resolução se conter em termos genéricos. Apenas se contesta, para além do mais e firmemente, que a particularização ulterior se venha a situar fora dos limites fixados pelo conceito geral.

17. Com efeito, a proposta (Doc. 3) logo estabelece, entre as condições fundamentais da implantação, «que os dois pólos tendam para verdadeiros núcleos universitários, multidisciplinares, embora a sua concretização seja desfasada no tempo».

18. Significativamente, o vocábulo pólo/s é apenas referido nessa proposta uma só vez — no excerto atrás transcrito —, sendo substituído pelo vocábulo núcleo/s. que se repete, ao longo do mesmo documento, por dez vezes.

19. Desta forma excessiva se traduz a resolução do Conselho de Ministros, que jamais menciona núcleos, mas que, reiteradamente, — seis vezes — se refere a pólo/s.

20. Poderá parecer menor esta preocupação de assinalar a frequência de certas palavras nos textos, mas são ainda estas. à falta de melhor, que permitem avaliar as intenções que as determinam.

21. O conceito de bipolaridade, reafirmado pela última resolução do Conselho de Ministro é, deste modo, substituído, sem o seu conheci-

(aceites?), não quis deliberadamente introduzir-lhe nenhuma modificação substancial que permitisse considerá-la co-autora do documento.

30. São de admitir, em princípio, os escrúpulos da Comissão Instaladora. Haveria que, pelo menos na aparência, manter uma coerência com posições antecedentes, reiteradamente expressas, defensoras da concentração. Os excertos que figuram na abertura desta publicação são, apenas, alguns exemplos insofismáveis de um comprometimento que pareceria definitivo.

31. Mas aceitando ela a proposta, como acabou por fazer, lamenta-se que não tenha, afinal, contribuído substancialmente para o seu aperfeiçoamento.

32. Limitou-se, apenas, e bem tristemente, quando confessa que continuará no exercício das suas funções, a lamentar que o Governo, sem que produzisse qualquer argumentação, houvesse adoptado uma solução distinta da que ela própria sempre propusera.

33. Face à tomada de posição dos trabalhadores da U.M., que condenaram, em duas moções sucessivas*, a solução bipolar, foi-lhes presente, para que manifestassem a sua opinião, em escrutínio secreto, a proposta elaborada pelo Reitor da U.M. e pelo Director-Geral do Ensino Superior (Doc. 2).

34. Seria de esperar que essa apreciação se fizesse isoladamente, pois só assim seria possível avaliar, com independência, do mérito ou demérito da proposta, sem associação de juízos de outra natureza.

35. Não entendeu assim o Reitor da U.M., que quis — e se lhe consentiu — nessa mesma votação, e simultaneamente, associar a sua posição pessoal, como implementador possível da citada proposta.

36. O peso da sua posição hierárquica e/ou o prestígio de que naturalmente usufrui junto dos trabalhadores, docentes e não docentes, podem ter falseado a apreciação exacta da proposta que lhes era submetida e, conseqüentemente, a significativa maioria de apoio a que se alude (Doc. 2).

* «O Problema da Universidade do Minho», Documento 1, da A.D.I.M., página 51.

mento, pelo conceito de binuclearidade — perdõe-se neologismo tão abstruso —, adoptado ao nível de uma simples Secretaria de Estado.

22. Já o despacho n.º 61/76*, do M.E.I.C., que pela primeira vez estabeleceu, para a U.M., o tipo bipolar, foi dimanado na ignorância do Conselho de Ministros, durante a vigência do VI Governo Provisório.

23. Agora, é o actual Conselho de Ministros que é enganado nas suas intenções, ao modificar-se-lhe, nas costas, o contexto de uma sua resolução.

24. Dir-se-ia — sem qualquer quebra do respeito que lhes é devido — que também os Conselhos de Ministros não são imunes ao fatalismo de serem os últimos a saber.

25. Parece, pois, poder concluir-se que a proposta (Doc. 2), ao contrário do que nela se afirma, não satisfaz a resolução do Conselho de Ministros, mas ultrapassa-a.

26. Não mais existirão, no futuro, dois pólos, mas dois núcleos verdadeiramente universitários, o que talvez não seja ousado traduzir, na prática, como duas universidades.

27. O parágrafo n.º 1.1 da proposta (Doc. 3) estabelece que, de início, funcionarão em Guimarães unicamente as unidades pedagógicas de investigação e apoio necessários à leccionação do ciclo complementar, o que se julga significar que se prevê, desde já, a criação de unidades correspondentes à formação básica daqueles cursos e, portanto, o estabelecimento desta em Guimarães.

28. O parágrafo n.º 3.2 do mesmo documento corrobora esta asserção, quando prescreve que o estabelecimento num núcleo de unidades pedagógicas ou de investigação, já criadas no outro, só poderá ser considerado desde que a unidade inicial tenha adquirido dimensão crítica.

29. De assinalar a posição assumida pela Comissão Instaladora (Doc. 2) que, embora tivesse sugerido algumas alterações à proposta

* «O Problema da Universidade do Minho», Documento 1, da A.D.I.M., página 23.

37. Assim se confundem as coisas nesta malfadada Universidade do Minho! ...

38. Ainda relacionado com este ponto, é de referir que enquanto a páginas 4 do Doc. 2 se afirma que a proposta (entende-se a totalidade) foi submetida aos trabalhadores, docentes e não docentes, já a páginas 5, do mesmo documento, se diz que o que se lhes apresentou foram as respectivas linhas gerais.

39. Ignora-se, naturalmente, se foi uma ou outra coisa. É que não é totalmente indiferente. Só a proposta, na sua inteireza, seria susceptível de um juízo mais seguro. As suas linhas gerais, mesmo sem intenção, podem ocultar eventualmente aspectos considerados menos importantes, mas de significado subjectivo de algum modo relevante.

É que nas votações, esses pormenores contam ...

40. Mas mais importante, que este aspecto, é o apoio à proposta, relutantemente dado, a que são forçados muitos (quantos?) trabalhadores em face dos condicionalismos existentes.

41. Não se especificam estes no Doc. 2, mas há a maior necessidade deles dar conhecimento público. Foram esses condicionalismos, expostos antes da votação, que pesaram, fortemente, como se crê, no seu resultado.

42. Estes, entre outros, aspectos menos claros, que ensombram o problema da U.M., deixando campo aberto à proliferação de múltiplas especulações, decerto menos desejáveis.

43. De referir, ainda, que o Reitor da U.M., co-autor da proposta, confessa que ele próprio não considera ideal a actual solução, embora não diga, o que seria muito importante, a que distância — grande ou pequena — ela se situa da que, em seu entender, seria conveniente.

44. O Doc. 2, a terminar, salienta o grave risco de não ser aceite a solução que tem o apoio do Governo (leia-se Secretaria de Estado do Ensino Superior) e da Universidade. Dilematicamente, ou não se terá Universidade, ou, pior ainda, havendo-a, por tão má, a sua frequência será apenas daqueles economicamente incapazes de escolher outra.

45. Esta, outra afirmação extremamente grave e responsável, que terá a alicerçá-la, fora de toda a dúvida, um fundamento sério, que é muito urgente divulgar, para o indispensável esclarecimento público.

46. Surgirão aqui, outra vez, os tais misteriosos condicionalismos existentes, que tanto influenciaram muitos trabalhadores da U.M.?

47. Numa síntese, o primeiro ponto a fixar é que a resolução do Conselho de Ministros foi obliterada, na sua interpretação prática, ao converterem-se os dois pólos previstos em dois núcleos verdadeiramente universitários.

48. O segundo ponto, relaciona-se com os conceitos opostos — concentração e dispersão das instalações universitárias.

A favor do primeiro, e como se referiu, a Comissão Instaladora lamenta que o Governo houvesse adoptado a solução dispersa, contrária à concentrada, que ela sempre defendera; os trabalhadores, docentes e não docentes, consideram, de novo e coerentemente, que a solução proposta não é a mais conveniente para o bom funcionamento da Universidade; finalmente, o próprio Reitor da U.M. situa a solução dispersa fora do que considera como ideal.

49. Esta uma impressionante unanimidade, que é corroborada por vastos sectores da população da região a que se destina a Universidade.

50. A opor-se-lhe, apenas uma diminuta força bairrista, demagogicamente aguerrida, acantonada numa posição excêntrica de uma província inteira, alheia a verdadeiros interesses nacionais, de que, cega, não se apercebe sequer serem também os seus.

51. O I Governo Constitucional, acusado responsabilmente de ter tomado uma resolução sem qualquer argumentação justificativa (Doc. 2), tem obrigação de rever o problema, equacionado nos seus verdadeiros parâmetros, e livre de eventuais pressões demagógicas, que só comprometem.

52. E mais: se democrático, como repetidamente proclama, terá que se inclinar, na sua nova decisão, para a expressiva maioria que, insistentemente, e com argumentos irresponsáveis, sempre tem defendido a solução concentrada.

53. As Universidades têm vocação centenária. E os erros que se cometam agora, na sua criação, jamais deixarão de se pagar ao longo do tempo ...